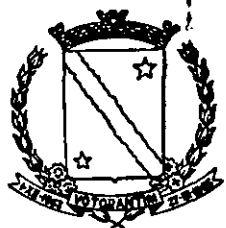


Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 03/75

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre reajuste da escala de padrões de vencimentos do funcionalismo e dá outras providências



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 055/75 - C. M.

Votorantim, 07 de maio de 1975

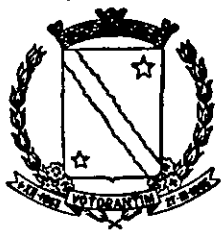
Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei dispondo sobre reajuste de vencimentos do funcionalismo público municipal.

Tem por escopo, Senhor Presidente, a presente propositura, proporcionar aos funcionários municipais um reajuste sobre os atuais níveis, para que haja equiparação com os vencimentos concedidos pelo Governo da União e que vem sendo seguido pelos demais Municípios e inclusive pelo próprio Estado.

O aumento proposto, conforme se pode verificar pelo artigo 1º do Projeto, é da ordem de 13% (treze por cento) sobre o que fora concedido a partir de janeiro do corrente ano, o que representa uma percentagem pouco maior do que o concedido pelo Governo Federal.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência e seus dignos pares, no presente exercício, antecipamos para janeiro o aumento que anteriormente era concedido a partir do mês de março. Consequentemente, essa antecipação somada ao reajuste ora proposto tornará insuficiente as dotações orçamentárias, visto que quando da elaboração daquela peça (em setembro) não prevíamos aumento de tal ordem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 055/75 - C. M.

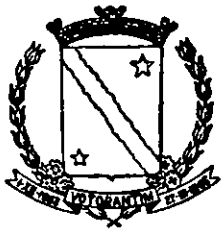

fls. 2

Assim sendo, Senhor Presidente, face a tal circunstância, somos obrigados a solicitar, concomitantemente, com o aumento que se concede, a abertura de um Crédito Adicional no valor de Cr\$ 511.900,00 (quinhentos e onze mil e novecentos cruzeiros) suplementar às verbas de pessoal do Orçamento corrente.

Por outro lado, desejamos esclarecer que o referido Crédito equivale a 10% (dez por cento) do total de cada uma das verbas de pessoal orçada, o que corresponde aproximadamente a 13% (treze por cento) dos atuais saldos.

Resta-nos esclarecer que estamos utilizando o Superavit em razão do seu elevado saldo de (Cr\$ 5.246.356,92) e em virtude de havermos elaborado um Orçamento adstrito tão somente às prementes necessidades do Município, motivo pelo qual, quando da elaboração Orçamentária, consideremos para as dotações de pessoal, aumentos da ordem de apenas 30% (trinta por cento).

Sendo o que se nos oferece e na certeza de que o presente Projeto merecerá o beneplácito dos nobres Edis que integram essa Casa de Leis e tendo em vista o interesse e a urgência de que o assunto se reveste, solicitamos seja o presente apreciado e processado nos termos do Artigo 26, Parágrafo 1º do Decreto-Lei-Complementar nº 9 (Lei Orgânica dos Municípios).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 055/75 - C. M.

fls. 3

No ensejo , externamos os protestos
de estima e consideração.

Atenciosamente

ERINALDO ALVES DA SILVA

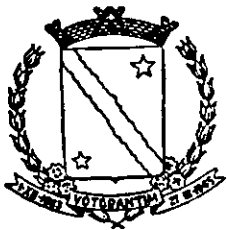
Prefeito M^Unicipal

Excelentíssimo Senhor

Vereador GEORGINO MARQUES DIAS

DD Presidente da Câmara Municipal de

VOTORANTIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ____ / 75

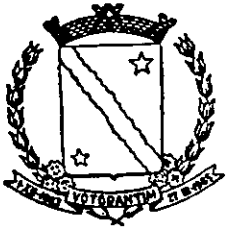
Reajusta a escala de padrões de
vencimentos do funcionalismo e
dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERI
NALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PRO-
MULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reajustada em 13% (treze por cen-
to) a escala de padrões de vencimentos do
funcionalismo público Municipal, instituída pela Lei nº
108 de 17 de abril de 1968 e fixada pela Lei nº 256, de 17
de dezembro de 1974.

Art. 2º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autori-
zado a reajustar os contratos do pessoal
que exerce funções do Quadro Fixo da Prefeitura, na mesma
percentagem estabelecida no artigo anterior.

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes
da presente Lei, fica o Poder Executivo
autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional
no valor de Cr\$ 511.900,00 (quinhentos e onze mil e novecen-
tos cruzeiros) suplementar as seguintes verbas do Orçamento
corrente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 2

201 3111 02

01.00 - Vencimentos e Vantagens

Fixas Cr\$ 12.000,00

01.01 - Subsídios Cr\$ 3.400,00

01.02 - Representação Cr\$ 2.300,00

02.00 - Despesas Variáveis com

Pessoal Civil Cr\$ 300,00

202 3111 02

01.00 - Vencimentos e Vantagens

Fixas Cr\$ 3.600,00

02.00 - Despesas Variáveis com

Pessoal Cr\$ 400,00

203 3111 66

01.00 - Vencimentos e Vantagens

Fixas Cr\$ 2.400,00

02.00 - Despesas Variáveis com

Pessoal Civil Cr\$ 400,00

301 3111 09

01.00 - Vencimentos e Vantagens

Fixas Cr\$ 13.000,00

02.00 - Despesas Variáveis com

Pessoal Civil Cr\$ 1.000,00

302 3111 05

01.00 - Vencimentos e Vantagens

Fixas Cr\$ 4.000,00

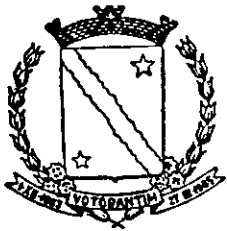
02.00 - Despesas Variáveis com

Pessoal Civil Cr\$ 50,00

304 3111 09

01.00 - Vencimentos e Vantagens

Fixas Cr\$ 7.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 3

02.00 - Despesas Variáveis com			
Pessoal Civil		Cr\$	500,00
305 3111 09			
01.00 - Vencimentos e Vantagens			
Fixas		Cr\$	6.000,00
02.00 - Despesas Variáveis com			
Pessoal Civil		Cr\$	1.500,00
310 3111 16			
01.00 - Vencimentos e Vantagens			
Fixas		Cr\$	12.500,00
02.00 - Despesas Variáveis com			
Pessoal Civil		Cr\$	500,00
311 3111 16			
01.00 - Vencimentos e Vantagens			
Fixas		Cr\$	6.000,00
02.00 - Despesas Variáveis com			
Pessoal Civil		Cr\$	1.200,00
320 3111 11			
01.00 - Vencimentos e Vantagens			
Fixas		Cr\$	8.000,00
02.00 - Despesas Variáveis com			
Pessoal Civil		Cr\$	150,00
321 3111 12			
01.00 - Vencimentos e Vantagens			
Fixas		Cr\$	14.500,00
02.00 - Despesas Variáveis com			
Pessoal Civil		Cr\$	1.000,00
322 3111 99			
01.00 - Vencimentos e Vantagens			
Fixas		Cr\$	72.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 4

	02.00 - Despesas Variáveis com		
	Pessoal Civil	Cr\$	8.000,00
323 3111 42			
	01.00 - Vencimentos e Vantagens		
	Fixas	Cr\$	28.500,00
	02.00 - Despesas Variáveis com		
	Pessoal Civil	Cr\$	2.700,00
324 3111 97			
	01.00 - Vencimentos e Vantagens		
	Fixas	Cr\$	7.300,00
	02.00 - Despesas Variáveis com		
	Pessoal Civil	Cr\$	1.000,00
330 3111 83			
	01.00 - Vencimentos e Vantagens		
	Fixas	Cr\$	9.500,00
	02.00 - Despesas Variáveis com		
	Pessoal Civil	Cr\$	400,00
331 3111 71			
	01.00 - Vencimentos e Vantagens		
	Fixas	Cr\$	6.000,00
	02.00 - Despesas Variáveis com		
	Pessoal Civil	Cr\$	800,00
332 3111 67			
	01.00 - Vencimentos e Vantagens		
	Fixas	Cr\$	1.500,00
	02.00 - Despesas Variáveis com		
	Pessoal Civil	Cr\$	100,00
333 3111 61			
	01.00 - Vencimentos e Vantagens		
	Fixas	Cr\$	4.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 5

02.00 - Despesas Variáveis com

Pessoal Civil Cr\$ 100,00

334 3111 67

01.00 - Vencimentos e Vantagens

Fixas Cr\$ 87.000,00

02.00 - Despesas Variáveis com

Pessoal Civil Cr\$ 200,00

335 3111 61

01.00 - Vencimentos e Vantagens

Fixas Cr\$ 5.500,00

02.00 - Despesas Variáveis com

Pessoal Civil Cr\$ 100,00

340 3111 90

01.00 - Vencimentos e Vantagens

Fixas Cr\$ 19.500,00

02.00 - Despesas Variáveis com

Pessoal Civil Cr\$ 1.000,00

341 3111 04

01.00 - Vencimentos e Vantagens

Fixas Cr\$ 21.000,00

02.00 - Despesas Variáveis com

Pessoal Civil Cr\$ 1.500,00

343 3111 99

01.00 - Vencimentos e Vantagens

Fixas Cr\$ 53.000,00

02.00 - Despesas Variáveis com

Pessoal Civil Cr\$ 4.000,00

344 3111 94

01.00 - Vencimentos e Vantagens

Fixas Cr\$ 53.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 6

02.00 - Despesas Variáveis com
Pessoal Civil Cr\$ 5.000,00

345 3111 94

01.00 - Vencimentos e Vantagens
Fixas Cr\$ 15.000,00

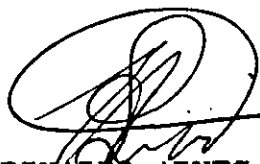
02.00 - Despesas Variáveis com
Pessoal Civil Cr\$ 1.200,00

Art. 4º - Os recursos para cobertura do presente Cré
dito, no valor de Cr\$ 511.900,00 (quinhem -
tos e onze mil e novecentos cruzeiros) serão fornecidos pelo
Superavit Financeiro do Orçamento Corrente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aprovação desta
Lei, correrão por conta de verba própria
consignada no Orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, retroagindo os seus efeitos à
1º de maio de 1975, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 07 de maio
de 1975 - XI ANO DA EMANCIPAÇÃO.


ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

RECEBI

Votorantim, 8 de 5 de 1975

[Signature]

A Comissão de Justiça e Comissão

S. Sessões, 9 de 5 de 1975

[Signature]
PRESIDENTE

A Comissão de Justiça

Recebido em
Promovido
Devolvido
Presidente *[Signature]*

Comissão Finanças

Recebido em
Promovido
Devolvido
Presidente *[Signature]*

EM DISCUSSÃO

Votorantim, 5 / 6 / 1975

[Signature]
Presidente da Câmara

pública

APROVADO

S. Sessões, 5 de 6 de 1975

[Signature]
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 03/75

Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº 05/75

Temos para parecer o projeto supra, que reajusta a escala de padrões de vencimentos do funcionalismo público municipal e dá outras providências, reajustando em 13% sobre os atuais níveis, visando com isso, a equiparação com o aumento concedido pelo Governo da União.

Analisando detidamente, somos de entendimento que óbice algum de ordem legal existe.

No mérito, é de se louvar a iniciativa do Alcaide.

Ocorre, que não é somente esse o escopo da propositura.

Solicita, concomitantemente, o autor, a abertura de um crédito adicional suplementar da ordem de Cr\$ 511.900,00, alegando que o reajuste proposto, somado a antecipação para janeiro do aumento que anteriormente era concedido a partir do mês de março, tornará insuficiente as dotações orçamentárias.

Ensina a boa doutrina que créditos adicionais suplementares são importâncias consignadas ao reforço de dotações orçamentárias pela comprovada insuficiência desta para o custeio dos respectivos serviços.

Entretanto, através uma análise superficial do último balancete mensal do Executivo, podemos facilmente constatar/que todas as verbas de Pessoal orçadas estão suficientemente, e bem, dotadas, não justificando, portanto, o pedido. Se porventura, nos próximos meses, a Administração proceder admissões em massa e, em consequência, as referidas/verbas se tornarem insuficientes, no final do exercício financeiro, esta Casa, com a máxima boa vontade, estará disposta a analisar a solicitação.

Merece registro a confusão feita pelo autor do projeto no/que se refere a utilização dos recursos financeiros disponíveis, necessário a abertura do crédito adicional suplementar. Em sua Mensagem à Câmara Municipal o Alcaide afirma estar utilizando o "Superavit", que pela fixação de seu saldo, ou seja, Cr\$ 5.246.356.92 (?), obriga-nos a concluir tratar-se do Superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, que é recurso para esse fim,

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator

Membro

Membro

Projeto de lei nº 03/75

Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº 05/75

desde que não comprometido. Já no artigo 4º do Projeto em tela afirma que os recursos para cobertura do referido crédito serão fornecidos pelo Superavit financeiro do orçamento corrente. Assim, uma distinção se impõe: entende-se por aquele, a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de créditos a eles vinculadas, e, por este, entende-se Receita de Capital, o qual resulta do confronto entre os totais das receitas e despesas correntes, não sendo considerado item ou rubrica da Receita Orçamentária, pois que é tão somente um saldo, e apenas, se apurado, constituirá um recurso adicional às receitas de capital para satisfazer as despesas de capital. Vale salientar ainda que, consultado o Tribunal / de Contas do Estado no sentido de opinar da validade ou / não da utilização do Superavit da previsão orçamentária como recurso para cobertura de créditos adicionais suplementares, deliberou, através seu Plenário, responder negativamente a consulta, importando em pré-julgado da Corte, tendo esse parecer emitido, portanto, força obrigatória.

Posta esta digressão necessária, cabe-nos um comentário.

Os créditos adicionais suplementares desempenham papel relevante na administração financeira municipal, dado que, / somente através deles, poderão ser atendidas as despesas / insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento. Teóricamente, as estimativas orçamentárias elaboradas dentro da técnica, não corresponde necessidade de abertura de créditos. A análise da execução orçamentária de nossa Administração / nos oferece todavia, um quadro totalmente diverso. Os referidos créditos têm sido, frequente e desordenadamente utilizados, revelando-se, destarte, em instrumentos de agravos dos desequilíbrios orçamentários. Um exemplo: durante o Exercício de 1973 foram encaminhados para esta Casa nada menos que 16 projetos de lei, dispondo sobre abertura dos / mesmos, o primeiro deles já no mes de maio; em 1974, 11 foram apreciados, o primeiro deles recebido, pasmem, em 1º /

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator

Membro

Membro

C Â M A R A M U N I C I P A L D E V O T O R A N T I M

Projeto de Lei nº 03/75

Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº 05/75

de março; neste Exercício, ainda em seu início, o Alcaide pretende, como sempre, utilizar o recurso salvador, revelando, acima de tudo, sua péssima previsão.

Concluindo, somos pela aprovação do reajuste, por ser de justiça, e, pela rejeição da abertura de crédito, por ser desnecessária no momento.

Assim, sugerimos a seguinte emenda supressiva, por entendê-la a melhor solução:

"Projeto de Lei nº 03/75

Emenda nº 01/75

Suprimam-se:

1 - O Artigo 3º;

2 - O Artigo 4º.

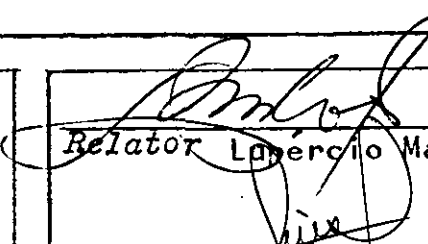
S/S em 14 de maio de 1975 "

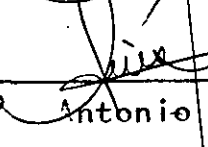
Êste é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator  Lupericio Mariano da Silva

Membro  Antonio Aires dos Santos

Membro

C Â M A R A M U N I C I P A L D E V O T O R A N T I M

Projeto de Lei nº 03/75

Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº 06/75

Temos para parecer o projeto em tela.
Analisando detidamente somos de entendimento que óbice al-
gum de ordem legal existe.
Opinamos pela sua aprovação.
Este é o nosso parecer.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator

Membro

Membro Itagyba Loureiro de Mello

C Â M A R A M U N I C I P A L D E V O T O R A N T I M

Projeto de Lei nº 02/ 75

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer nº 07/ 75

Temos para parecer o projeto supra.
Endossamos plenamente o parecer da Comissão de Justiça e Re-
dação, acatando a apresentação da referida emenda.
Dessa forma, opinamos pela sua aprovação.
Este é o nosso parecer.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator Antonio Aires dos Santos

Membro Lupercio Mariano da Silva

Membro

C Â M A R A M U N I C I P A L D E V O T O R A N T I M

Projeto de Lei nº 03/75

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer nº 08/75

Temos para parecer o projeto supra.
Nada a opor sob o aspecto financeiro.
Opinamos pela sua aprovação.
Este é o nosso parecer.

Recebido em

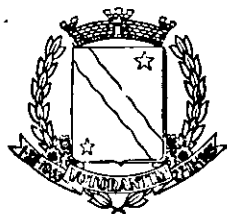
Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator

Membro

Membro Itacyba Loureiro de Mello



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 03/75

Emenda nº 1

Suprimam-se :

- 1 - O artigo 3º;
- 2 - O artigo 4º.

S/S em 5 de junho de 1975

Antonio Aires dos Santos

Domingos Metidieri Filho

Francisco Munhoz

Georgino Marques Dias

Lupércio Mariano da Silva

Pedro Augusto Rangel Filho

Justificativa

Considerando que a concessão do referido reajuste é uma medida da mais alta justiça, equiparando o aumento do nosso funcionalismo ao aumento concedido pelo Governo da União;

Considerando que a supressão da parte que autoriza a abertura do crédito adicional suplementar é um imperativo da ordem jurídica, já que as verbas de pessoal estão suficientemente dotadas, não justificando a abertura do mesmo.

É que apresentamos a presente.



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 03/75
Comissão de Redação
Parecer nº 12/75

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica reajustada em 13% (treze por cento) a escala de padrões de vencimentos de funcionalismo público municipal, instituída pela Lei nº 105, de 17 de abril de 1968 e fixada pela Lei nº 256, de 17 de dezembro de 1974.

Artigo 2º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a reajustar os contratos do pessoal que exerce funções do Quadro fixo da Prefeitura, na mesma percentagem estabelecida no artigo anterior.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta de verba própria consignada no Orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 1ª de maio de 1975, revogadas as disposições em contrário.

S/S em 05 de junho de 1975

Relator *[Assinatura]* Luperício Mariano da Silva

Membro *[Assinatura]* Antônio Aires dos Santos

Membro Itagyba Loureiro de Mello



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

PM

Autógrafo nº 03/75

Projeto de Lei nº 03/75

Reajusta a escala de padrões de vencimento do funcionalismo e de outras providências

Lei nº ____ de ____ de ____ de 1975

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica reajustada em 13% (treze por cento) a escala de padrões de vencimentos do funcionalismo público municipal, instituída pela Lei nº 108, de 17 de abril de 1968 e fixada pela Lei nº 256, de 17 de dezembro de 1974.

Artigo 2º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a reajustar os contratos do pessoal que exerce funções do Quadro Fixo da Prefeitura, na mesma percentagem estabelecida no artigo anterior.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta de verba própria consignada no Orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 1ª de maio de 1975, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *